



DOM - Magalhães de Almeida, Qua, 23 de Jun de 2021

Ano V Edição - Nº 613

Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

EXPEDIENTE

Nome do Prefeito
Raimundo Nonato Carvalho
Nome do Vice-prefeito
Rafael Santos Silva
Responsável Técnico

Franciel Pessoa da Silva

Email: prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA, vem Registrar Preço **para futura contratação de empresa para fornecimento de gás glp para atendimento das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida/MA**, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00025/2021 - CPL - Sessão: 12/05/2021 às 15:00hs Pregoeira: Paula Lima Costa. Adjudicação: 18/05/2021 homologação: 19/05/2021. EMPRESA: COMERCIO DE GLP RONE DO GÁS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 14.690.227/0001 - 10, com sede na Avenida Paxica, Nº 125, Bairro: Paxica, CEP: 65.580.000, Tutoia/MA, representante legal o Sr. Rone de Oliveira Costa, CPF: 746.667.623-53, RG: 62866996-8. SEJUSP/MA residente e domiciliado na cidade de Tutoia/MA, 25 de maio de 2021.

MATERIAL REGISTRADO:
LOTE 5 - SEC. MUN. SAÚDE
GAS GLP

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN D	QTD	V.UNIT	V. TOTAL
1	GÁS GLP	UTRAGAZ	UN D	2.000	R\$ 110,00	R\$ 220.000,00

TOTAL ANUAL: R\$ 220.000,00
LOTE 6 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
GAS GLP

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN D	QTD	V.UNIT	V. TOTAL
1	GÁS GLP	UTRAGAZ	UN D	800	R\$ 110,00	R\$ 88.000,00

TOTAL ANUAL: R\$ 88.000,00
LOTE 7 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO:
GAS GLP

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN D	QTD	V.UNIT	V. TOTAL
1	GÁS GLP	UTRAGAZ	UN D	45	R\$ 110,00	R\$ 4.950,00

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

TOTAL ANUAL: R\$ 4.950,00

**LOTE 8 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO:
GAS GLP**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	V.UNIT	V. TOTAL
1	GÁS GLP	UTRAGAZ	UNID	1.500	R\$ 110,00	R\$ 165.000,00

TOTAL ANUAL: 165.000,00

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida/MA, 23 de junho de 2021. Paula Lima Costa, Pregoeira Municipal.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: a5d1046fc8157672c22af02adb98269ec3f8c186

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA, vem Registrar Preço para futura contratação de empresa **para fornecimento de água mineral para atendimento das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida/MA**, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00025/2021 - CPL - Sessão: 12/05/2021 às 15:00hs Pregoeira: Paula Lima Costa. Adjudicação: 18/05/2021 homologação: 19/05/2021. EMPRESA: JOSE C. SILVA-ME, CNPJ: 36.741.522/0001-91. DEPOSITO SILVA, com sede à Rua Dionilo Costa Nº 417. Centro, Magalhães de Almeida/MA, representante legal Sr. Jose Claudio Silva, CPF: 044.294.053-01, RG: 382523320090 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Magalhães de Almeida/MA, 25 de maio de 2021.

MATERIAL REGISTRADO:

LOTE 1 - SEC. MUN. SAÚDE:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	V.UNIT	V. TOTAL
1	AGUA MINERAL GALÃO 20 LT	INAJÁ	UNID	9.000	R\$9.00	R\$ 81.000,00
2	AGUA MINERAL FARDO COM 12 UNID DE 500 ML	ACACIA	FD	2.000	R\$15.00	R\$ 30.000,00
3	ÁGUA MINERAL COPOS CX COM 48 UNIDADES	MAR DOCE	UNID	300	R\$40.00	R\$ 12.000,00

TOTAL ANUAL: R\$ 123.000,00

LOTE 2 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

--	--	--	--	--	--	--

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	V.UNIT	V. TOTAL
1	AGUA MINERAL GALÃO 20 LT	INAJÁ	UNID	2.500	R\$ 9.00	R\$ 22.500,00
2	AGUA MINERAL FARDO COM 12 UNID DE 500 ML	ACACIA	FD	1.000	R\$ 15.00	R\$ 15.000,00
3	ÁGUA MINERAL COPOS CX COM 48 UNIDADES	MAR DOCE	UNID	300	R\$ 40.00	R\$ 12.000,00

TOTAL ANUAL: R\$ 49.500,00

LOTE 3 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	V.UNIT	V. TOTAL
1	AGUA MINERAL GALÃO 20 LT	INAJÁ	UNID	500	R\$ 9.00	R\$ 4.500,00
2	AGUA MINERAL FARDO COM 12 UNID DE 500 ML	ACACIA	FD	300	R\$ 15.00	R\$ 4.500,00
3	ÁGUA MINERAL COPOS CX COM 48 UNIDADES	MAR DOCE	UNID	120	R\$ 40.00	R\$ 4.800,00

TOTAL ANUAL: R\$ 13.800,00

LOTE 4 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	V.UNIT	V. TOTAL
1	AGUA MINERAL GALÃO 20 LT	INAJÁ	UNID	2.000	R\$ 9.00	R\$ 18.000,00
2	AGUA MINERAL FARDO COM 12 UNID DE	ACACIA	FD	2.500	R\$ 15.00	R\$ 37.500,00

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

	500 ML					
3	ÁGUA MINERAL COPOS CX COM 48 UNIDADES	MAR DOCE	UN D	1.500	R\$ 40.00	R\$ 60.000,00

TOTAL ANUAL: R\$ 115,500,00

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida/MA, 23 de junho de 2021. Paula Lima Costa, Pregoeira Municipal.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: cbc77e0d549f5baec65fde52ddb0e53c5eca33b

DECRETO Nº 021/2021

Dispõe sobre a prorrogação das regras constantes do Decreto municipal de nº 18/2021 até o dia 07/07/2021 em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional -ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Magalhães de Almeida- MA as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da atual crise sanitária enfrentada;

CONSIDERANDO, por fim, que o Município de Magalhães de Almeida apresenta número significativo de casos confirmados da COVID-19, e visando a necessária aplicação de medidas a barrar a proliferação, o regime restritivo e todas as medidas constantes do Decreto Nº 017/2021 será prorrogado até o dia 07 de julho de 2021, momento em que se procederá a uma nova avaliação das circunstâncias encontradas nesta urbe.

DECRETA:

Art. 1º Continua obrigatório, em todo o Município de Magalhães de Almeida - MA, o uso de máscara de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS – CoV-2).

Art. 2º O funcionamento do comércio local poderá ocorrer até às 22h durante a semana e até às 21h nos finais de semana.

Art. 3º Fica permitido o funcionamento do comércio local, condicionado às medidas sanitárias e ao número reduzido de pessoas dentro do estabelecimento, ficando mantidas as disposições dos decretos anteriores quanto ao cumprimento das normas sanitárias preconizadas pelos órgãos de saúde.

Art. 4º O funcionamento de lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos congêneres deverá respeitar as medidas restritivas realizadas pela Vigilância Sanitária Municipal em caso de consumo no estabelecimento, vedado o consumo local de bebidas alcoólicas.

Art.5º Está proibido qualquer tipo de comercialização de bebidas alcoólicas, seja no local, para retirada ou delivery.

- 1º Fica proibida a entrada nesta municipalidade de fornecedores, representantes, vendedores e congêneres para a comercialização de bebidas alcoólicas.
- 2º Fica proibida a existência de bebidas alcoólicas em prateleiras ou expostas, em todo comércio local.

Art. 6º Quanto ao funcionamento das academias é permitido, e ficam mantidas, em sua integralidade, as disposições previstas no artigo 5º do Decreto n.º 13/2021.

Art. 7º Fica vedado ao Sistema Municipal de Ensino, nas escolas da rede pública municipal e nas escolas da rede privada de ensino, aulas presenciais, sendo estas substituídas por ensino remoto, assim sendo atividades letivas e pedagógicas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnológicos de informação e comunicação ou outros meios afins, e atividades em regime domiciliar.

- 1º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a definição dos conteúdos a serem aplicados, das ferramentas a serem utilizadas, bem como as formas de avaliação, para fins de funcionamento da educação remota nesse período.

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

- 2º Aos cursos técnicos fica permitido o ensino presencial em ambiente amplo e arejado, observadas todas as medidas restritivas e de distanciamento social estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

Art. 8º Fica permitido o funcionamento das feiras livres, ficando mantidas as disposições estabelecidas pelo Decreto anterior quanto às normas sanitárias, e condicionada à demarcação de local para o seu funcionamento pelo órgão sanitário municipal.

Art. 9º Fica permitido nesta municipalidade a realização de manifestação religiosa (missas, cultos etc.) em templos, igrejas e afins, ficando condicionada pela demarcação de distanciamento do local pela vigilância sanitária local, e observados os protocolos de saúde e as medidas restritivas, tais como: quantidade reduzida de fiéis, distanciamento social, disponibilização de álcool em gel 70% e o uso obrigatório de máscara.

Art. 10º Fica proibida a prática de campeonatos esportivos nesta municipalidade, tais como: futebol, voleibol, etc.

- 1º É permitida a abertura das quadras, apenas para a prática do esporte de maneira recreativa, permanecendo vedada a aglomeração de público.
- 2º O descumprimento do disposto, implicará aos organizadores de eventos esportivos multa que pode variar de 01 (um) a 03(três) salários-mínimos vigentes.

Art. 11º Fica proibido nesta urbe qualquer evento que gere aglomeração de pessoas, tais como festas, serestas, vaquejadas e afins.

Parágrafo único: É de total responsabilidade do responsável pelo evento e/ou proprietário do estabelecimento o cumprimento das normas estabelecidas neste artigo, de modo que o descumprimento das referidas normas sujeitará o infrator à aplicação do disposto no artigo 17 deste decreto.

Art. 12º Quanto ao funcionamento dos salões de beleza, estúdio de tatuagens e afins, somente será permitido e possível o seu funcionamento mediante agendamento prévio e condicionado ao cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas órgãos de saúde.

Art. 13º Os Bancos, Lotéricas e Correspondentes Bancários, fica permitido o funcionamento, observando as demarcações de distanciamento pelo órgão sanitário, bem como o cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas pelos órgãos saúde.

Art. 14º Aos meios de transportes de uso coletivo nesta municipalidade, será permitida a sua circulação condicionadas ao cumprimento das normas preconizadas pelos órgãos de saúde, permanecendo as disposições estabelecidas em decretos anteriores.

- 1º É de responsabilidade do motorista a realização e apresentação de busca ativa de todas as pessoas que estão fazendo a migração, devendo estas permanecerem em quarentena e monitoramento que deverá ser realizado pelos agentes de saúde desta urbe.

Art. 15º As demais atividades ficam permitidas desde que cumpram, na sua integralidade, com as normas estabelecidas pelos órgãos sanitários.

Art. 16º O descumprimento de qualquer das medidas estabelecidas neste Decreto enseja ao infrator a sanção prevista no art. 268 do Código Penal Brasileiro, após o devido processo legal.

Art. 17º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto Municipal sujeitará o infrator a aplicação de multas que podem variar de 01 (um) e 03 (três) salários-mínimos no caso de não possuir alvará, e caso possua, acarretará a cassação do alvará e interdição do estabelecimento, bem como multa no valor equivalente a três vezes o valor do alvará.

Art. 18º Para o regular cumprimento deste decreto, todos os estabelecimentos comerciais ou não, academias, escritórios, estúdio de tatuagem, igrejas, templos religiosos e salões de beleza, deverão cumprir, integralmente, as normas que preconizados pelos órgãos de saúde e sanitários quanto ao distanciamento social, disponibilização de álcool em gel 70% e o uso obrigatório de máscara.

Art. 19º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando apenas as disposições que lhe forem contrárias, podendo ser objeto de revogação a qualquer momento de acordo com prévia avaliação das autoridades sanitárias e valerá até o dia 07 de julho de 2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida /MA, 22 de junho de 2021. Raimundo Nonato Carvalho, Prefeito Municipal.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: f4bfa7ec343be02702678e232196017a50410b2d

PORTARIA Nº 294/2021

Institui a exoneração de - ALAIDE BATISTA DE CARVALHO VASCONCELOS PROFESSORA NIVEL I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal Capítulo VII, Seção II, Artigo 65.

Considerando o disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 236 de 02 de janeiro de 1998: **RESOLVE, Art. 1º - EXONERAR ALAIDE BATISTA DE CARVALHO VASCONCELOS, brasileira casada, maior, capaz, portadora do CPF 182.656.693-72, Matrícula 470, do cargo efetivo de PROFESSORA NIVEL I, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 01.06.2021. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 14 de junho de 2021. Raimundo Nonato Carvalho, Prefeito Municipal.**

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: a5ea2f39703fe61667a1cd473db15f7c4e2c3d25

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

PORTARIA Nº 295/2021

Institui a exoneração de RICARDO DE CARVALHO LIMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal Capítulo VII, Seção II, Artigo 65.

Considerando o disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 236 de 02 de janeiro de 1998: **RESOLVE, Art. 1º - EXONERAR, RICARDO DE CARVALHO LIMA, brasileiro solteiro, maior, capaz, portador do CPF 439.939.233-91, RG 312981681 Matrícula 2320**, do cargo comissionado de **COORDENADOR DE PROGRAMAS CC8, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 01.06.2021. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 14 de junho de 2021. Raimundo Nonato Carvalho, Prefeito Carvalho.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: 90810523423d493cdcedfd097972881e2c655f36

PORTARIA Nº 296/2021

Institui a exoneração de - RAFAEL BATISTA CARVALHO MACEDO - COORDENADOR CC4.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal Capítulo VII, Seção II, Artigo 65.

Considerando o disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 236 de 02 de janeiro de 1998: **RESOLVE, Art. 1º - EXONERAR RAFAEL BATISTA CARVALHO MACEDO, brasileiro solteiro, maior, capaz, portador do CPF 063.556.533-17, RG 3420989 SSP/PI Matrícula 2192**, do cargo comissionado de **COORDENADOR CC4, lotado no Gabinete do Prefeito. Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 01.06.2021. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 14 de junho de 2021. Raimundo Nonato Carvalho, Prefeito Municipal.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: 7fd3074060d85fae789c1f9e6192db1f21a57c28

PORTARIA Nº 297/2021

Institui a exoneração de - MONAYARA PINTO CARVALHO - COORDENADORA CC4.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal Capítulo VII, Seção II, Artigo 65.

Considerando o disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 236 de 02 de janeiro de 1998: **RESOLVE, Art. 1º - EXONERAR MONAYARA PINTO CARVALHO, brasileira casada, maior, capaz, portadora do CPF 024.862.443-10, Matrícula 898**, do cargo comissionado de **COORDENADORA CC4, lotada no Gabinete do Prefeito. Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 01.06.2021. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 14 de junho de 2021. Raimundo Nonato Carvalho, Prefeito Municipal.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: ec9bf5be3559f5bf5c79b91c61de5b4def6f33d

Diário Oficial do Município Prefeitura de Magalhães de Almeida



Raimundo Nonato Carvalho

Prefeito

Rafael Santos Silva

Vice-Prefeito

Franciel Pessoa da Silva

Responsável técnico

prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br

E-mail para contato

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br>

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Rua Manoel Pires de Castro, 279, Magalhães de Almeida - Ma, Cep: 65.560-000

Contato: (98) 3483-1122

Instituído pela Lei Municipal nº 490/2017 de 29 de Setembro de 2017

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/autenticacao/>

RAIMUNDO Assinado de forma
NONATO C digital por
ARVALHO:0 RAIMUNDO
9915613334 NONATO CARVALH
O:09915613334
DADOS: 2021.06.23
17:06:28 -03:00

A Prefeitura de Magalhães de Almeida dá a garantia deste documento, desde que visualizado através do site:

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial-do-municipio/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil